



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza a distribuição de insumos agrícolas a pequenos produtores rurais e, dá outras providências”

CONSIDERANDO o programa anual de distribuição de insumos agrícolas desenvolvido pelo Município de Ibiá, visando fomentar a agricultura familiar e o desenvolvimento econômico do Município de Ibiá;

CONSIDERANDO parceria continuada firmada entre o Município de Ibiá e a EMATER, visando dar suporte técnico aos pequenos produtores rurais de Ibiá;

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir insumos agrícolas a pequenos Produtores Rurais de Ibiá, desde que preenchidos os requisitos necessários pelo beneficiário, num limite máximo de 15 (quinze) toneladas por beneficiário, ficando vedada a reincidência.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o Pequeno Produtor Rural deverá comprovar as seguintes condições:

- I – ter efetuado análise da terra até no máximo 6 (seis) meses anteriores à doação;
- II – estar com o cadastro de produtor rural devidamente atualizado;
- III – residir na propriedade rural ou no Município;
- IV – não auferir renda anual superior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- V – que 70 % (setenta por cento) da renda bruta familiar anual provenha da propriedade rural e urbana a ser beneficiada.

Parágrafo Único. O Produtor Rural deverá estar associado a uma das Associações Comunitárias Rurais de Ibiá, cuja comprovação se dará através de Declaração emitida por três componentes da Diretoria ou que tenha a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF ou o parecer favorável do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 3º - Comprovadas as condições dispostas nos incisos e parágrafo único do artigo anterior, fará o pequeno produtor rural jus ao benefício contido nesta Lei, obrigando-se a:

- I – retirar o calcário, as suas expensas, do local indicado pela Prefeitura Municipal de Ibiá, no máximo em 60 (sessenta) dias da concretização da doação;
- II – sujeitar-se às recomendações, fiscalização e emissão de laudos técnicos feitos pela EMATER-Ibiá;
- III – aplicar todo o calcário recebido na área e no imóvel para o qual se habilitou.

Art. 4º - O valor total do auxílio financeiro para a distribuição de insumo agrícola no exercício de 2012 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.9.1.20.606.103.1134.3.3.90.32

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 29 de março de 2012.

IVO MENDES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 29/03/2012

Assessoria Jurídica